CONCLUSÃO

Em 24/10/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0011755-07.2002.8.26.0566**

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Requerente: Cfz Industria e Comercio de Pecas Plasticas Ltda

Requerido(a): Fiusa Soares Ltda Me

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 52/53: indefiro. A exequente retirou em juízo a carta precatória destinada à citação da executada, em 18.6.2012, conforme fl. 24v°. A exequente apenas encaminhou a carta precatória àquele destino, sem cuidar de recolher as custas processuais e também o custo das diligências do oficial de justiça. A carta precatória só não foi cumprida ante a prolongada inércia da exequente. Essa sua omissão não pode ser transferida à responsabilidade do Judiciário. A decisão de fl. 23 interrompeu o fluxo do prazo prescricional. Acontece que a exequente, embora intimada em 22.11.02 (fl. 34v°) para comprovar a distribuição da carta precatória, manteve-se silente, motivo pelo qual o processo foi para o arquivo em 31.1.2003. Só em 03.10.2012 (protocolo de fl. 41) é que a exequente pediu o desarquivamento e, na sequência, diante da sua inércia, o processo foi para o arquivo provisório (fl. 43v°), de onde retornou só em 1.10.2014 para ser juntada a carta precatória de fls. 45/48.

Deu-se a prescrição intercorrente. O prazo prescricional dos cheques de fls. 12/17 é de 6 meses, de acordo com o art. 59, caput, da Lei nº 7.357/85. O processo ficou parado por praticamente 14 anos por omissão da exequente. Inocorreu ato capaz de suspender ou interromper esse fluxo prescricional. É dado ao juiz, de ofício, proclamar a prescrição, consoante o § 5º, do art. 219, do CPC.

PROCLAMO a prescrição intercorrente do § único, do art. 202, do CPC, por força do art. 59, caput, da Lei do Cheque, extinguindo a execução nos termos do art. 269, inciso

IV, do CPC. Sem custas finais.

P. R. I. Oportunamente, depois de certificado o trânsito em julgado, comuniquese e ao arquivo.

São Carlos, 30 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.